Fls Nº 160

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

CONTRATO Nº 21/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BÁSICO, ACABAMENTO E ACESSÓRIOS, BEM COMO MATERIAL HIDRÁULICO E SANITÁRIO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA E A EMPRESA **J AVELINO FILHO EIRELE EPP, (CONSERVE DISTRIBUIDORA)** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 01.612.574/0001-83**, com sede administrativa na **Rua Francisco Alves Mendes,nº 149, Cocal de Telha-PI,** representado neste ato pela Prefeita Municipal, **ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, **inscrita no CPF sob o nº 170.519.068-52 e RG: nº 1.644.747/SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José de Macedo Brito, 1069, Centro.**

CONTRATADA: J AVELINO FILHO EIRELE EPP (CONSERVE DISTRIBUIDORA)CNPJ Nº 23.221.420/0001-01 situada na Rua professora Dina Soares 4721 ,sala 02-bairro Morros-Teresina –PI, neste ato representado pelo Sr, **WILLAME FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 396.364.023-53

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BÁSICO, ACABAMENTO E ACESSÓRIOS, BEM COMO MATERIAL HIDRÁULICO E SANITÁRIO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI,** conforme a Pregão Presencial nº 11/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BÁSICO, ACABAMENTO E ACESSÓRIOS, BEM COMO MATERIAL HIDRÁULICO E SANITÁRIO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI,** conforme especificações e quantidades constantes doPregão nº 11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo

com o disposto no Capitulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 11/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII–Entregar as mercadorias na sede da Prefeitura Municipal, ou em local indicado pela Administração Municipal.

VIII– fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da execução será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

162

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de 2019/ FPM/ ICMS/QSE/FEP FUS e RP/e IGDSUAS.

UNIDADE ORCAMENTARIA :02.04

Projeto/atividade: 2.055

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de **Lote I – R$ 347.000,00** (trezentos e quarenta e sete mil reais); **Lote II – R$ 235.000,00** (duzentos e trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de **R$ 582.000,00** (**quinhentos e oitenta e dois mil reais**), de acordo com o fornecimentos dos itens constantes na Proposta de Preços readequada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de débito autorizado ou transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da **apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.**

As notas fiscais correspondentes **aos** itens fornecidos deverão ser enviadas obrigatoriamente para os **e-mails** pm.cocaldetelha.pi@hotmail.com e cgm.pmct@hotmail.com, **sob pena de não recebimento das mesmas**

Fls. nº 163

Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida a Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal de Telha Piauí (PI), 09 de abril de 2019.

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal-Contratante

J AVELINO FILHO EIRELE EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: Maria Adelina de Sousa Araújo
CPF: 793.443.213-53

2: Rosalina Canito da Silva
CPF: 396.680.453-00